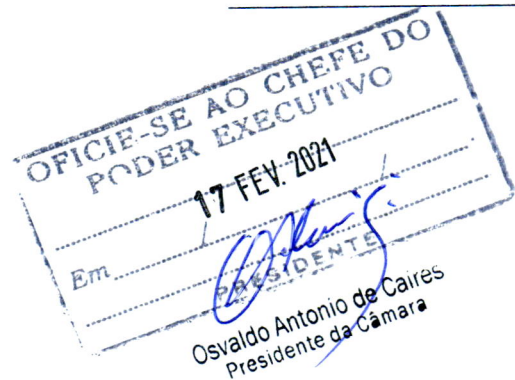




CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DR. MÁRIO JABUR

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34



INDICAÇÃO Nº 029/2021

MARIA CAROLINE FELTRIN ROZALES GOMES,
vereadora com assento nesta Câmara Municipal, no uso de
suas atribuições legais, e

37, X, assim preceitua:

Considerando, que a Constituição Federal em seu Artigo

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (g.n.)

.....

Assim sendo, a revisão geral está assegurada constitucionalmente, exatamente para que seja embutida em suas remunerações a inflação ocorrida nos últimos 12 meses anteriores, recompondo assim o valor de seus salários.

Ressaltando, que a não concessão da mencionada revisão a todos os servidores indistintamente, poderá sofrer Ação Judicial por “mora legislativa”, e que em caso de sucesso da ação, trará uma obrigação que poderá ser considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DR. MÁRIO JABUR

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

inesperada ou sem um planejamento adequado pela administração, trazendo assim enorme transtorno ao município, a população e ao gestor.

Ressaltando por fim, que embora haja uma sobrecarrega nas despesas com pessoal (folha/previdência), referida revisão não é considerada como aumento de vencimento, **dispensando assim o impacto orçamentário** e demais dispositivos correlatos, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembrando ainda, caso a Dispensa do Impacto Orçamentário e demais informações abolidas para o tramite do então Projeto de Lei de iniciativa exclusiva deste Poder Executivo, a ser enviado a esta Câmara Municipal, venha oportunamente ser apurado a superação do índice previsto constitucionalmente, são questões que legalmente poderão ser solvidas dentro do período de 8 meses seguintes, sem burlar qualquer dispositivo legal ou constitucional, seguindo orientação específica de artigo próprio da lei vigente.


Pelo exposto,

INDICO

ao Senhor Prefeito Municipal, que seja enviado ao Poder Legislativo, projeto de lei “**concedendo a revisão geral anual**”, aos servidores, conselheiros tutelares e agentes, no percentual da inflação apurada pelo governo federal nos últimos 12 meses, que antecederam a data base para a mencionada recomposição.

Américo de Campos(SP), 15 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 0911/2021
Em 15.1.02
mathu


Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes
Vereadora